



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro
Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº1431/2018

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal

Faz saber que a Câmara Municipal de Coruripe/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2018	6,00%
2019	6,00%
2020	7,00%
2021	9,00%
2022	11,00%
2023	13,00%
2024	16,00%
2025	25,00%
2026	30,00%
2027 a 2044	71,87%
2045 em diante	0,00%

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro

Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Lei Municipal nº 945, de 10 de março de 2016.

Coruripe, 01 de outubro de 2018


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Coruripe aos 01 dias de outubro de 2018 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


HUMBERTO FERNANDES COSTA
Secretária Municipal de Administração


Carla Beltrão S. Wanderley
Procuradora Geral
OAB/AL 7215
Matrícula 1942